



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 171/2020

CREADOR CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob CNPJ 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 898, Centro, na cidade de Soledade/RS, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, casado, devidamente cadastrado junto ao CPF nº 454.991.010-00;

DEVEDOR CONTRATANTE: CLARACI TRINDADE DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, devidamente cadastrada junto ao CPF sob nº 629.173.740-04, RG nº 2052049463, residente e domiciliado na Rua João Provin, Nº 353, Bairro Ipiranga, cidade de Soledade/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Dação em Pagamento, observando-se cláusulas seguintes e condições descritas no presente instrumento e na Lei Municipal nº 3.898/2017.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Tem como OBJETO o presente instrumento, a dação em pagamento, feita pelo DEVEDOR ao CREDOR, em razão da dívida consolidada na data de 19/10/2020 no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente compra de gaveta localizada no Cemitério Novo Sul, Bloco 5, Lote 58.

DO BEM

Cláusula 2ª. Oferece o DEVEDOR em dação em pagamento uma gaveta localizada no Bloco 30-B, lote 08, Cemitério Parte Nova Fundos, avaliada pelo Diretor do Cemitério Público Municipal em R\$ 2.000,00 (DOIS mil reais) a serem abatidos no montante da dívida contraída junto ao CREDOR.

DA QUITAÇÃO

Cláusula 3ª. O DEVEDOR efetuará a quitação do saldo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) á vista ou a prazo, através de Guia de Arrecadação expedida pela Fazenda Municipal, com o que acorda o CREDOR, onde pela soma do bem e o pagamento da guia de recolhimento, com o presente contrato, este dá quitação da dívida junto DEVEDOR.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDOR

Cláusula 4ª. O CREDOR passa a ter direito de gozar, usar e dispor do bem livremente, recaindo sobre o mesmo todos os direitos e obrigações originadas pela transmissão da posse, do domínio e do jus do bem objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

Cláusula 5ª. É obrigação do **DEVEDOR** fazer, por si, seus herdeiros e sucessores, este contrato de dação em pagamento, firme e valioso, respondendo pela evicção em conformidade com a lei, se comprometendo a entregá-lo livre e desembaraçado ou de quaisquer ônus.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Este instrumento vigorará a partir das assinaturas das partes envolvidas, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 7ª. Assinado este contrato, o **DEVEDOR** transmite ao **CREDOR**, a posse e propriedade do bem descrito na cláusula 2ª, podendo usar, fruir ou dispor do mesmo.

DO FORO

Cláusula 6ª. Havendo controvérsias oriundas do **CONTRATO**, fica eleito o foro da comarca de Soledade / RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Soledade / RS, 19 de Outubro de 2020.

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito

Município de Soledade

Claraci Trindade de Oliveira
CPF: 629.173.740-04

Testemunhas:

Pablo Sabadin Chaves
CPF 000.959.540-66
OAB/RS 63.672

Cristian Damo de Moraes
CPF 017.595.720-71
Matrícula: 1818-0

Giovanni Spinelli de Almeida
Procurador
OAB/RS nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A



Página 2 de 2
SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020